

## MUNICIPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ESTADO DO PARANÁ GESTÃO 2021/2024

# JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Objeto: Registro de preço para eventual serviços de manutenção dos veículos que compõem a frota do Município de Nova América da Colina/Pr, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, para veículos tipo van, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência

RECORRENTE: V. BARBOSA AUTO CENTER LTDA EPP – Avenida Belmiro Lourenço de Gouveia, 918, Vila Industrial, CEP.: 86.240-000 – São Sebastião da Amoreira, Pr.

### 1. DAS PRELIMINARES

# DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

O cabimento do recurso administrativo se sujeita à apreciação de determinados pressupostos.

Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão.

A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos.

Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular.

Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido – vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado.

Dentre os pressupostos recursais, em apertada síntese nos manifestamos para não abandonarmos a discussão:

- 01) Dever de sanar vícios vigora no Direito Administrativo o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados, mesmo quando um recurso é defeituosamente formulado e não preencha os requisitos legais.
- 02) Classificação dos pressupostos recursais são subjetivos e objetivos. Os subjetivos são os atinentes à pessoa do recorrente, enquanto que os objetivos referem-se aos dados do procedimento propriamente dito.

Os pressupostos subjetivos são a legitimidade e o interesse recursal



# MUNICIPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ESTADO DO PARANÁ GESTÃO 2021/2024

Os pressupostos objetivos são a existência de um ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão, presentes na peça da Recorrente.

Estão presentes os pressupostos subjetivos, assim como os pressupostos objetivos, fazendo-se notar o ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita e a fundamentação do recurso.

- 03) Legitimidade do recurso A legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação (ou que se encontra em condições de participar dela) ou do contrato administrativo. Este pressuposto é claro, pois que as petições das recorrentes estão assinadas pelos representantes legais das empresas licitantes, na condição de procurador.
- 04) Interesse recursal O interesse de recorrer deriva do cotejo entre a decisão administrativa e a situação do recorrente. Eis que a decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer. A lesividade pode ser direta e indireta. A lesividade direta ocorre quando a Administração tiver apreciado a situação da própria recorrente, agravando-a; e indireta, ocorrerá quando a decisão, sem referir diretamente à situação da recorrente, reconhece direito (em sentido amplo) a um terceiro potencial competidor. Esta situação se faz presente, na medida em que as recorrentes, em peça, admitem que foram prejudicadas com os atos do pregoeiro, evidenciando-se a lesividade direta ou indireta.
- 05) Ato administrativo decisório Não cabe a interposição de recurso administrativo quando inexistir ato administrativo de cunho decisório. Apenas os atos decisórios são aptos a provocar lesão a interesse da parte. A existência de ato decisório está presente quando o Pregoeiro decide pela habilitação de licitante e pela classificação das propostas das recorridas que, segundo os argumentos dos recorrentes, não cumpriram com que reza o Edital.
- 06) Prazo O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias úteis na hipótese de Pregão. O prazo iniciará seu curso a partir da intimação do ato ou lavratura da ATA, para os recorrentes, correndo igual prazo aos demais licitantes para apresentarem contrarrazões, ficando desde logo intimados pelo Pregoeiro, sendo assegurada vista dos autos ao demais licitantes. Todavia, referido prazo vem se contando a partir do recebimento pelos recorridos, da peça recursal do recorrente

### 2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO



# MUNICIPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ESTADO DO PARANÁ GESTÃO 2021/2024

A falta de manifestação da intenção de recorrer da decisão que julgou vencedora a proposta apresenta pela empresa V. BARBOSA - AUTO CENTER LTDA - EPP, mostrase patente, para efeito de contagem de prazo e para assegurar o direito de recorrer das decisões, tal intenção de recorrer deveria ocorrer dentro das 05 (cinco) minutos da interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

Veja-se o teor da legislação abaixo destaca:

Artigo  $4^{\circ}$  da Lei n.° 10.520/2002, inciso XVIII:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

Cumpre esclarecer que ao ser declarado o vencedor do certame é aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer, prazo esse, que não foi estabelecido na legislação, tampouco tem-se conhecimento da existência de determinação de que o Pregoeiro tenha que comunicar aos licitantes quando divulgará o resultado, independente de quanto tempo o processo licitatório esteja parado.

Com a finalidade de comparar situações, cita-se o caso do "site" de licitações "Comprasnet", onde o sistema fica disponível 72 (setenta e duas) horas para recebimento de manifestação de interposição de recurso, onde o Pregoeiro deverá escolher um prazo entre 20 minutos e 72 horas para manifestação motivada de recurso.

No caso em questão, trata-se da plataforma do Bllcompras, onde é disponibilizado o prazo qualquer definido pelo Pregoeiro para manifestação motivada de recurso.

O Tribunal de Contas da União, já se manifestou, no sentido de que o razoável seria, no mínimo, 30 minutos (Acórdão Lei n.º10.520/2002-TCU-Plenário). Mas noutra direção o TRF 2ã Região (Processo: 201251010027282, Relatora: Juíza Federal Convocada Carmen Silvia Lima de Arruda) considerou razoável o prazo de 4 minutos e 25 segundos:



#### MUNICIPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2021/2024

- 7. In casu, da leitura da ata da sessão pública, observa-se que o momento, em que o pregoeiro declarou a abertura do prazo para intenção de recurso foi em 24/02/2012 às 16:06:20, enquanto a data de encerramento para a intenção de recorrer dos licitantes foi em 24/02/2012 as 16:10:45. Durante este lapso temporal, a impetrante apelante, segundo a ata, não manifestou sua intenção de recorrer da decisão do pregoeiro que a inabilitou. Dai é que, a apelante, por preclusão temporal, decaiu do direito de interpor qualquer recurso administrativo atinente ao presente certame licitatório, nos termos dos arts. 4°, incisos XX, da Lei n° 10.520/2002 c/c art. 26, § 1° do Decreto n.° 5.450/2002. Não há, pois, qualquer ilegalidade, nem na conduta do pregoeiro, e nem na tramitação do procedimento licitatório, havendo, em verdade, a decadência do direito de recorrer por parte da impetrante apelante.
- 8. Apelação conhecida e improvida. Sentença mantida, porém, e nos termos do art. 515, § 3º do CPC, por outro motivo, qual seja o da improcedência dos pedidos nos termos do art. 269, inciso I, do CPC" (grifou-se)

Diante do acima exposto, decorre que o presente Recurso não deveria nem ser conhecido, muito menos ter o julgamento do mérito, devido à intempestividade na sua interposição, com a declaração da decadência, pois mostra-se precluso tal direito, devido à falta de manifestação da intenção de recorrer imediata e motivadamente, logo após a declaração do vencedor do certame.

Cabe ao Pregoeiro à aferição da existência dos pressupostos recursais, como a tempestividade, manifestação de intenção e motivação recursal, pois não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios, quando não for manifestada a intenção imediata de recorrer e/ou não for indicado o motivo.

A empresa V. BARBOSA - AUTO CENTER LTDA - EPP, não apresentou tal intenção de recorrer tempestivamente.

"O Direito não ocorre aos que dormem" ("Dormientibus Non Sucurrit lus") LUIZ FLÁVIO GOMES, Doutor em Direito penal pela Universidade Complutense de Madri, Mestre em Direito Penal pela USP e Diretor-Presidente da Rede de Ensino LFG. Foi Promotor de Justiça



#### MUNICIPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2021/2024

(1980 a 1983), Juiz de Direito (1983 a 1998) e Advogado (1999 a 2001).

Os atos processuais devem ser realizados dentro do prazo prescrito em lei. Logo, se no prazo determinado, não houve movimentação da parte, não se pode ter outro deslinde, senão a extinção do recurso sem análise do mérito.

O tempo como elemento natural que é, pode tanto criar, como modificar ou extinguir direitos, sendo assim, um fato jurídico natural de grande importância a ser sempre observado pelos licitantes.

Assim, o recurso apresentado encontra-se em manifesto confronto com os princípios e legislação que regem a presente licitação.

A manifestação da intensão de recorrer é um ônus processual dos licitantes, ou seja, é dever do licitante, quando assim chamado, manifestar-se IMEDIATA e MOTIVADAMENTE, acerca de sua intenção de interpor recurso administrativo em razão da decisão do Pregoeiro.

Cabe o esclarecimento quanto à autoridade do Pregoeiro, que é superior às indicações gerais da plataforma usada, sendo que o Princípio que rege todo o certame é o Princípio da Transparência, ou seja, cabe ao interessado acompanhar o "site" e as regras ali estipuladas, visto que não há previsão legal clara quanto ao tempo mínimo e tempo máximo, cabendo esta decisão única e exclusivamente do Pregoeiro

No caso do Pregão n.º 011/2023 todos os requisitos legais foram observados e cumpridos pelo Pregoeiro, que é quem determina o prazo para intenção de manifestação motivada de recurso; veja-se que o Pregoeiro além de conceder o prazo de 05 (cinco) minutos para manifestação através do "site" do BLLCOMPRAS, ainda, cumpriu todos os trâmites legais e necessários, informando, via sistema do BLLCOMPRAS, o qual fica disponível a todos os interessados na plataforma e, assim,, diante da alteração de situação no sistema, passando de "habilitação" para "manifestação de recurso", ocorre o envio automático de mensagem a todos os cadastrados no processo, mensagem essa enviada diretamente pelo "site" do "BLLCOMPRAS" aos cadastrados, ou seja, todos os cuidados visando ampla ciência do conteúdo de cada passo registrado foi adotado pelo Pregoeiro, havendo total transparência no processo.



#### MUNICIPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2021/2024

Cabe ressaltar que o Princípio da Transparência regeu cada passo adotado durante o trâmite do procedimento perante o "site" e além do que, todo o trâmite do procedimento estava também disponível nas informações do processo.

Destaca-se, ainda, que o interesse quanto ao acompanhamento de informações no "site" do BLLCOMPRAS cabe aos licitantes, uma vez que o Pregoeiro adota e adotou, com transparência e dentro de todos os regramentos os atos que Ihe cabem, e, comparativamente à jurisprudência acima destacada, o prazo concedido pelo Pregoeiro foi razoável e aceito pelas Cortes, ou seja, a manifestação é intempestiva.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto e após prestar os esclarecimentos necessários, preliminarmente, não conheço o recurso em razão da intempestividade e ratifico a continuidade do certame, tendo em vista que os procedimentos ocorreram e estão a ocorrer dentro da mais estrita legalidade, bem como, que a motivação exposta pela Recorrente não encontra respaldo em adicionar documento de habilitação no certame após ser inabilitada pelo pregoeiro e nem receber recurso após a fase de adjudicação.

Nova América da Colina, 17 de julho de 2023

Leandro Perez de Oliveira

Pregeons